

Executivo 8

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



ACÓRDÃO Nº. 45.424

Processo: 2007/54611-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 057/07, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a FCPTN.

Responsável: Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO - Prefeito à época, (C.P.F. nº 318+381.542-72), multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.425

Processo: 2007/54631-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 054/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de FARO e a FCPTN.

Responsável: Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES - Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e aplicar ao Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito, C.P.F. nº 366.982.952-34 a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.426

Processo: 2008/50571-0

Assunto: Recurso de revisão

Recorrente: Sr. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO - Presidente à época da Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comercio de Palestina do Pará.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 42.454 de 08.11.2007

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apelo, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares, mantendo-se a multa anteriormente aplicada, em face da instauração da tomada de contas.

RESOLUÇÃO Nº. 17.713

Processo nº. 2009/52200-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 039/2002, alterada pela Lei Complementar nº. 044/2003; Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.783, desta data, RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de pensão em favor do senhor FRANCISCO FERNANDES, companheiro da ex-servidora desta Corte Maria Célia Torres Ferreira.

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8555

PORTARIA Nº23.296 DE 17-06-09

Designar o servidor Rido Gama Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100374, para exercer suas atividades na Divisão de Material e Patrimônio, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, no período de 01 a 30-06-2009.

PORTARIA Nº23.297 DE 17-06-09

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2009/07246-0. Conceder à servidora Jamile Hedwiges Naif Bastos, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 3, matrícula nº0100100, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente aos triênios de 01-12-2002/2005 = 30 dias; 01-12-2005/2008 = 30 dias, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 03-06 a 01-08-2009.

PORTARIA Nº23.298 DE 17-06-09

Considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº2009/07609-6. Tornar sem efeito a Portaria nº23.200, de 15-05-2009, que concedeu à servidora Maria Lúcia Barreto de Albuquerque, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100284, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 10-02-1993/1996, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01-06 a 30-07-2009.

PORTARIA Nº23.299 DE 17-06-09

Exonerar, a pedido, Ana Valeria Prata de Almeida, matrícula nº3252060, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 17-06-2009.

PORTARIA Nº23.300 DE 18-06-09

Exonerar dos cargos em comissão, a partir de 01-06-2009, os servidores Adérito Campos da Silva, matrícula nº0100772, Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03; Walter Salles Couto matrícula nº0100642, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS 02 e José Cláudio Couto Salgado matrícula nº0100297, Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



ERRATA - ALTERAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8308

ERRATA

ALTERAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - publicada na edição de 19/06/2009

Pregão Eletrônico nº 009/TJPA/2009.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (passeio, utilitários, motocicletas, reboques e carrocerias) PARA COMPOSIÇÃO DA FROTA OFICIAL DESTA TRIBUNAL.

Onde se lê: "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/03/2009 às 11h00min - horário de Brasília"

Leia-se: "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2009 às 11h00min - horário de Brasília" Belém, 19/06/2009. Pregoeiro do TJ/PA

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 015/TJPA/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8607

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2009.

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial de diversos setores do TJPA.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/06/2009. RECEBIMENTO e ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2009 às 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2009 às 09h30min - horário de Brasília, na página www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação 251437. Informações: fone 3205-3206/3205-3287 e cpl@tj.pa.gov.br. Belém, 19/06/2009. Pregoeiro do TJPA.

JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/TJPA/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8361

JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/TJPA/2009. Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de controle de pragas.

Empresa vencedora	Lote	Valor
Controlmax Controle de Pragas e Serviços Ltda.	01	R\$ 72.818,75
Controlmax Controle de Pragas e Serviços Ltda.	02	R\$ 15.000,00
Astral Tucuruí Desinsetização Ltda - EPP	03	R\$ 12.163,90
Jose Divino Costa ME	04	R\$ 26.599,07
Controlmax Controle de Pragas e Serviços Ltda.	05	R\$ 19.190,00
Astral Tucuruí Desinsetização Ltda - EPP	06	R\$ 39.943,41

Belém, 19/06/2009. Pregoeiro do TJPA.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



PAUTA DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8605

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de junho de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 550012007-00

Responsável: Adnan Demachki

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

02) Processos nºs 180022005-00 - 200600838-00

Responsável: Camilo Lopes Gonçalves Neto

Origem: Câmara Municipal de Breves

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

03) Processos nºs 1420022003-00 - 200401727-00

Responsável: João da Cruz de Natividade e Silva

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

04) Processos nºs 0140062001-00 - 200200910-00

Responsável: Esmerino Neri Batista Filho

Origem: Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Belém - SEMAD/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

05) Processos nºs 134142006-00 - 200702007-00

Responsável: Paulo Sérgio Matos Alcântara

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

06) Processos nºs 882712003-00 - 200402186-00

Responsável: Renato Coradassi

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

07) Processos nºs 662022006-00 - 200701199-00

Responsável: Maria José Gomes Araújo

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo-Secretário Geral

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 8545

RESOLUÇÃO Nº 9.183, DE 30/09/2008

Processo nº 1110012005-00 - (200605853-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco.

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Interessado: Armênio Oliveira Barreirinhas - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Breu Branco, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Armênio Oliveira Barreirinhas, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas, com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 25/94:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo envio da prestação de contas do exercício fora do prazo legal;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na remessa dos RREO's;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade de encargos patronais no montante de R\$ 818.184,17 (oitocentos e dezoito mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.229, DE 06/11/2008

Processo nº 200802248-00

Origem: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006

Interessado: Antônio Sampaio Portela - (Diretor da AJUR)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara

Decisão: Cadastrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006, de 02/01/2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII -

FUNPAPA/PMB e o Grupo Assistencial Solar do Acalanto, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, no valor global de R\$ 24.508,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais), por estar revestido das formalidades legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.238, DE 06/11/2008

Processo nº 200700780-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém - SESMA/PMB